



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2019. Publicação: 21/05/2019. Edição nº 092/2019.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019-GPGJ

Dirigida ao Secretário de Educação do Estado do Maranhão para que implante no Sistema de Ensino efetivo controle de frequência do profissional do magistério, que poderá se dar por meio de ponto eletrônico, bem como o diário de classe eletrônico.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 129, II da Constituição Federal e art. 8º, inciso VI da LC nº 13/91, e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à educação, devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127 e 129, inciso II, da CF; art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 25/98);

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, c/c o art. 6º, ambos da Constituição da República, que garantem a todos os indivíduos o direito à educação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções (art. 18, XII, e art. 37, XIV, da Lei Complementar nº. 057/06);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação em reunião ocorrida nos dias 06/03/2017 e 16/04/2019 na Procuradoria Geral de Justiça, de que o número de professores da Rede Estadual de Ensino não é deficitário, estando, inclusive, acima da média nacional;

CONSIDERANDO, no entanto, que a prática demonstra diversas dificuldades em relação à presença do professor na sala de aula, havendo cidades no Maranhão que na única escola pública do Sistema Estadual não consta nenhum professor efetivo;

CONSIDERANDO a informação de que, na atual gestão da Secretaria de Estado de Educação, foram instaurados aproximadamente oitocentos processos administrativos objetivando a demissão de professores, em razão do abandono da docência, sem justificativa;

CONSIDERANDO que, ainda segundo a Secretaria de Estado de Educação, o grande desafio para a Secretaria de Estado de Educação é detectar a chamada terceirização da docência¹ e a acumulação indevida de cargos públicos, o que contribui para a ausência do professor na sala de aula;

CONSIDERANDO que a ausência do professor na sala de aula compromete o projeto pedagógico da escola e, em muitos casos, o próprio cumprimento do calendário escolar pela rede de ensino, prejudicando o aprendizado de alunos, muitos dos quais estão próximos de se submeterem ao ENEM para ingresso em curso superior;

CONSIDERANDO que na Promotoria de Justiça de Pio XII, após a instauração e apuração de denúncias encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, foram intentadas ação civil por ato de improbidade administrativa e denúncia criminal em desfavor de treze profissionais da educação em razão da permuta e cessão ilegal de professores, além de "terceirização" de mão de obra;

CONSIDERANDO a grande quantidade de denúncias encaminhadas ao Ministério Público sobre ausência de professores em sala de aula em escolas da rede estadual de ensino, bem como as informações originadas do batimento de matrículas dos professores da rede estadual de ensino, realizada por este Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sede de controle de acúmulo ilegal de cargos públicos;

CONSIDERANDO que os professores devem priorizar as atividades pedagógicas de interação com o aluno, podendo as atividades burocráticas, como o registro manual de diários de classe, serem facilitadas por meio da utilização de ferramentas tecnológicas, tais como a adoção do diário de classe eletrônico;

CONSIDERANDO que a presença do professor qualificado em sala de aula é imprescindível para a qualidade do ensino oferecido aos alunos da rede estadual de ensino, conforme preconizado pela Constituição Federal, em seu art. 206, VII, que erigiu ao patamar de princípio do ensino a garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos acima citados, deve o Estado do Maranhão, por meio de sua Secretaria de Educação, adotar providências para a diminuição da infrequência do profissional do magistério, podendo se valer para tanto, do auxílio da tecnologia;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Educação do Maranhão, Sr. Felipe Costa Camarão, que:

- implante no Sistema de Ensino efetivo controle de frequência do profissional do magistério, que poderá se dar, inclusive, por meio de ponto eletrônico;
- implante no Sistema de Ensino o Diário de Classe Eletrônico.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, 03 de maio de 2019



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2019. Publicação: 21/05/2019. Edição nº 092/2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

SANDRA SOARES DE PONTES
Promotora de Justiça – Coordenadora do CAOp/Educação

¹ A chamada terceirização da docência consiste no professor efetivo pagar a uma terceira pessoa para substituí-lo, sem qualquer controle pelo Sistema do preenchimento dos requisitos legais para o exercício do magistério.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2019, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE TUTOIA-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís-MA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, pelo Coordenador do CAOp do Consumidor, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, pelo Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais, Dr. Marco Antonio Santos Amorim, pela Coordenadora Regional do CAOp do Consumidor, Dra. Karine Guará Brusaca Almeida, pelo Promotor de Justiça da comarca de Tutoia/MA, Dr. Fernando José Alves Silva e o MUNICÍPIO DE Tutoia/MA, representado pela Prefeito do Município de Tutoia/MA, Sr. Romildo Damasceno Soares e pelo Dr. Fernando Brito do Amaral, Procurador Geral do Município, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2019, sujeitando-se, na condição de PARTICIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as normas das Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e 8.078/90 e Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na melhor forma do direito, nos termos abaixo especificados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O compromissário, por este Termo Aditivo, depois de ter aderido ao Projeto do Ministério Público do Estado do Maranhão denominado SOU CAPAZ: CURSO DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E EDUCAÇÃO FINANCEIRA EM CONEXÃO PARA A CIDADANIA, que consiste em realização de premiação anual com participação de todos os alunos da rede pública municipal e dos professores, aceita ampliar a sua participação no Projeto para adotar o critério de capacitação e de avaliação dos professores da rede municipal, comprometendo-se a reconhecer os 03 (três) professores que mais se destacarem pelos critérios da: 1) capacitação por meio de Cursos com aproveitamento e treinamentos que forem disponibilizados nas diversas áreas de interface do Projeto SOU CAPAZ!, cujo somatório de horas aulas e de treinamento será considerado, em termos equivalentes, a 01 (um) ponto para cada 04 (quatro) horas de atividades de aula e de treinamento; 2) pela assiduidade de modo que o professor que não tiver nenhuma falta terá 02 (dois) pontos e o que tiver no máximo 05 (cinco) faltas, durante o ano, terá computado 01 (um) ponto; 3) pela dedicação ao projeto segundo avaliação dos seus colegas professores será realizada, antes da premiação, por meio de uma votação secreta através da qual cada um dos professores escolherá os 03 (três) professores mais dedicados ao Projeto SOU CAPAZ!; 4) pela dedicação ao projeto segundo avaliação dos alunos será realizada do mesmo modo votação secreta pela qual cada aluno que puderem votar escolherá os 03 (três) professores mais dedicados ao Projeto SOU CAPAZ!.

Parágrafo Primeiro: pela apuração e totalização dos votos de categoria dos professores serão identificados o professor mais votado que receberá 05 (cinco) pontos, o segundo mais votado receberá 03 (três) pontos e o terceiro mais votado receberá 01 (um) ponto. Os professores classificados a partir da quarta posição nessa categoria não receberão pontos;

Parágrafo Segundo: pela apuração e totalização dos votos de categoria dos alunos serão identificados o professor mais votado que receberá 05 (cinco) pontos, o segundo mais votado receberá 03 (três) pontos e o terceiro mais votado receberá 01 (um) ponto. Os professores classificados a partir da quarta posição nessa categoria não receberão pontos;

Parágrafo Terceiro: Para a escolha dos professores classificados para a premiação, será feita a totalização geral pelo somatório dos pontos: 1) da categoria capacitação por meio de Cursos com aproveitamento e treinamentos; 2) assiduidade; 3) pontuação adquirida pela votação dos professores; e 4) pontuação adquirida pela votação dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Tutoia, ora compromissário, assume o compromisso de fornecer como prêmio 01 (um) eletrodoméstico ou 01 (um) aparelho celular para cada um dos 03 (três) professores que tiver maior pontuação no Município, considerando a participação de todas as escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Compromisso originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação do presente Termo será providenciada pelo MPMA, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão – Boletim Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura e o Município de Tutóia